



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA-GERAL

Assunto: Contratação direta de empresa para aquisição de 10.816 rolos de fita adesiva destinados aos locais de votação do estado de São Paulo.
Interessada: Empresa REAL TOOLS COMERCIAL LTDA.

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento visando à aquisição de 10.816 rolos de fita adesiva para demarcação ou sinalização de pisos para utilização nos locais de votação do Estado de São Paulo, mediante dispensa de licitação, a fim de orientar os eleitores a manterem o distanciamento social durante a votação, em virtude da pandemia de Covid-19.

A Seção de Compras e Licitações realizou pesquisa comercial, classificou a despesa como dispensável de licitação, amparada no artigo 4º da Lei n. 13.979/2020 (que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*), e propôs a contratação da empresa REAL TOOLS COMERCIAL LTDA. para o fornecimento do referido material, no valor total de R\$ 192.524,80, considerando ter apresentado o menor valor para o item único e que o preço é compatível com os praticados no mercado.

Ademais, atestou a regularidade documental da mencionada empresa.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos e a Secretaria de Administração de Material endossaram a proposta, salientando a excepcionalidade do caso, a urgência da demanda, a escassez do produto no mercado e os prazos estendidos para sua entrega, consoante apurado em pesquisas realizadas com possíveis fornecedores.

A Secretaria de Orçamento e Finanças confirmou a disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica não vislumbrou óbices jurídicos para a contratação em foco, observando a concordância da Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições, unidade requisitante, quanto às marcas e aos produtos oferecidos pela interessada.

Traz a conhecimento entendimento adotado pela empresa Zênite, prestadora de consultoria nas áreas de licitações e contratos administrativos, segundo o qual *a aplicação da hipótese de dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020 somente terá cabimento quando evidenciado no processo administrativo que a contratação se dirige ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*.

Aduz que, no caso em análise, a aquisição das fitas adesivas é *uma das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, como material preventivo a ser utilizado no dia das Eleições*, ressaltando as orientações pertinentes ao Plano de Segurança Sanitária elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, com destaque conferido ao seu item 3, referente à necessidade de adoção de medidas de proteção pessoal e de distanciamento no dia do pleito como forma de minimizar os riscos de transmissão da Covid-19.

Salienta a observância das exigências para a contratação direta da empresa, assegurando, ainda, o cumprimento das condições estabelecidas nos incisos I a IV do artigo 4º-B da Lei n. 13.979/2020, conforme as seguintes observações:

- o reconhecimento do estado de calamidade pública, decorrente do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 1º do Decreto n. 64.879, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, caracterizando, assim, a ocorrência da situação de emergência e a necessidade de seu pronto atendimento (*Art. 4º-B (...) I – ocorrência de situação de emergência*);
- a existência de risco de contaminação/a segurança das pessoas, sendo que o distanciamento social, por meio da demarcação de áreas de fluxo, é uma das medidas que se impõe (*Art. 4º-B (...) III – existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares*);
- a realização das Eleições Municipais nas datas de 15 de novembro e 29 de novembro, se houver, 2º turno, e os prazos informados pela Secretaria de Administração de Material para o material estar disponível no local de votação. (*Art. 4º-B (...) II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência*).
- a quantidade necessária a ser adquirida, conforme justificativas apresentadas pela Assessoria de Planejamento Estratégico e de Eleições. (*Art. 4º-B (...) IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência*).

A Secretaria de Controle Interno não vislumbra óbices à proposta.

Ante o exposto, considerando o parecer favorável dos órgãos técnicos, ratifico a proposta da SAM e manifesto-me pela contratação da empresa REAL TOOLS COMERCIAL LTDA. para fornecimento de 10.816 rolos de fita adesiva para futura demarcação ou sinalização de pisos para utilização nos locais de votação do Estado de São Paulo, aprovando-se a despesa total de R\$

192.524,80, devendo ser observadas as sugestões feitas pela Assessoria Jurídica para atendimento das regras contidas no Plano de Segurança Sanitária elaborado Tribunal Superior Eleitoral para as Eleições de 2020.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa
Diretor-Geral

*Aprovo a manifestação
da Diretoria-Geral.*

*Nuevo Campos
Presidente*



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 05/10/2020, às 19:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 05/10/2020, às 20:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2192257** e o código CRC **F5F81793**.